

**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 2023, DO ELO NACIONAL DA REDE
SUSTENTABILIDADE**

Dispõe sobre recursos em geral, para regular casos não expressamente disciplinados pelo Estatuto da Rede Sustentabilidade a este respeito e dá outras providências.

A **COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL**, com fundamento no art. 26, V e §6º, do Estatuto da Rede Sustentabilidade, aprova e torna pública a presente Resolução, com as disposições a seguir:

Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre procedimentos gerais em matéria de atos processuais e recursos, na Rede Sustentabilidade em níveis federal, estadual, distrital e municipal, para regular casos não expressamente dispostos pelo Estatuto da Rede Sustentabilidade.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução aplicam-se a atos processuais pendentes e posteriores à sua publicação, não retroagindo para desconstituir atos já praticados e recursos já julgados.

Art. 2º. Salvo previsão legal ou estatutária em sentido contrário, os filiados que demonstrem interesse processual poderão recorrer de quaisquer decisões partidárias, por petição fundamentada dirigida à instância competente, acompanhada dos eventuais documentos e elementos que sustentem suas alegações.

Art. 3º. Salvo previsão legal ou estatutária em sentido contrário, serão observados, quanto aos recursos em geral, as seguintes disposições:

- I. O prazo para a interposição recursal é de 10 dias, contados da ciência ou publicação do ato recorrido, o que ocorrer primeiro;
- II. Recursos que desafiem atos omissivos poderão ser interpostos enquanto perdurar a inércia do órgão competente;
- III. Os recursos serão dirigidos diretamente ao órgão competente para julgamento;
- IV. Os recursos não contarão com efeito suspensivo automático, podendo este, contudo, ser

concedido a critério do órgão competente;

V. Os recursos serão decididos em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, pelo órgão competente.

Art. 4º. Salvo previsão legal ou estatutária em sentido contrário, os recursos serão relatados por membro designado por ato conjunto dos porta-vozes da esfera a que forem dirigidos.

§ 1º A critério do relator, no prazo por ele assinado, poderão ser ouvidos os responsáveis pelo ato impugnado, em manifestação escrita.

§ 2º A critério do relator, a oitiva do responsável pelo ato recorrido poderá ser feita por escrito ou oralmente, na sessão que deliberar a seu respeito.

§ 3º O relator poderá, em caso de relevância e urgência, propor decisão liminar sobre as providências inadiáveis, encaminhando seu relatório com proposta de decisão cautelar ao referendo do colegiado a que vinculado, devendo estas constarem automaticamente de sua pauta imediatamente subsequente.

Art. 5º. Salvo previsão legal ou estatutária em sentido contrário, nos recursos que desafiem a inércia do órgão decisório competente, a decisão recursal, em regra, indicará prazo e instruções, ordenando o seu cumprimento segundo o rito especificado na decisão.

Parágrafo único. Estando a causa madura e havendo relevância e urgência partidária, a instância *julgadora do recurso* poderá, a seu critério, decidir desde logo sobre a questão de mérito negligenciada pela instância *recorrida*.

Art. 6o. Salvo previsão legal, estatutária ou normativa em sentido contrário, toda decisão se sujeita a recurso, obedecido o seguinte fluxo recursal e de atribuições:

I. Decisões ou omissões de órgão, comissão executiva ou elo municipal serão impugnadas por recurso dirigido à Comissão Executiva Regional a que vinculados, cabendo novo recurso ao Elo Regional respectivo contra a decisão que esta vier a proferir;

II. Decisões ou omissões de órgão, comissão executiva ou elo regional serão impugnadas por recurso dirigido à Comissão Executiva Nacional, cabendo novo recurso ao Elo Nacional contra a decisão que esta vier a proferir;

III. As decisões do Elo Nacional são irrecorríveis;

IV. Decisões ou omissões de dirigentes partidários de qualquer esfera federativa poderão ser impugnadas em recurso dirigido à respectiva Comissão Executiva.

Art. 7o. Salvo previsão legal ou estatutária em sentido contrário, todos os atos procedimentais praticados pela Rede serão preferencialmente reduzidos a termo, em vernáculo, com a data e o

local de sua realização e a assinatura do responsável.

§1º. Os atos procedimentais referidos no *caput* obedecerão ao mínimo possível de formalismo, dispensando quaisquer solenidades formais não exigíveis expressamente por força de lei, determinação do Estatuto ou de resoluções complementares.

§2º. O interessado será, sempre que exigível pela lei ou pelo Estatuto, comunicado a respeito de atos praticados pelos órgãos partidários que afetem seus interesses diretos, mediante comunicação formal.

§ 3º. O comparecimento voluntário por parte do interessado, a tempo da prática do ato a que requerido, sanará plenamente qualquer defeito em sua comunicação processual.

§ 4º. Não se reconhecerá qualquer nulidade sem a demonstração de efetivo prejuízo pela parte a quem tal medida aproveitar.

§ 5º. Não se pronunciará nulidade em favor de quem lhe der causa ou sempre que a decisão de mérito for mais proveitosa a quem a suscitar.

§ 6º Salvo imposição legal ou estatutária, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida quanto à autenticidade do documento.

§ 7º Salvo imposição legal ou estatutária, os atos procedimentais devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão partidário competente, cientificando-se o interessado se outro for o local de sua realização.

Art. 8o. Salvo disposição legal ou estatutária em sentido contrário ou motivo de força maior fundamento, os atos processuais e deliberativos serão praticados no prazo máximo de 15 (quinze) dias da sua remessa à autoridade ou colegiado competentes.

§1º. Todas as comunicações processuais no âmbito do partido poderão ocorrer por *e-mail*, aplicativos de mensageria, carta-registrada ou qualquer outra via idônea, nos endereços e formas de contato registradas pelo filiado no cadastro partidário.

§2º Não havendo especificação alternativa sobre a antecedência mínima exigível para a ciência prévia e a prática de ato por parte de interessado, considerar-se-á o prazo geral de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9o. Salvo disposição legal ou estatutária em sentido contrário, os prazos serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 10. Salvo disposição legal ou estatutária em sentido contrário, qualquer decisão será adotada por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros do colegiado respectivo.

Art. 11. Em matéria ou ano eleitoral, pela urgência intrínseca do tema ou dos atos preparatórios



eleitorais, todos os prazos dispostos nesta Resolução serão reduzidos a 24 (vinte e quatro) horas, só podendo a deliberação ser adiada por deliberação da maioria absoluta dos membros do colegiado respectivo.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data em que aprovada, após seu registro em cartório e publicação na seção de normas do site <https://redesustentabilidade.org.br>.

Brasília, 28 de setembro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Resolução tem por objetivo estabelecer um conjunto de procedimentos e diretrizes que regulamentam os atos processuais e recursos no âmbito da Rede Sustentabilidade, preenchendo lacunas do Estatuto partidário. Seu objetivo é promover, no âmbito interno, a segurança jurídica, a previsibilidade, a transparência, a celeridade e a eficácia dos procedimentos internos de modo geral, garantindo a observância aos princípios democráticos e à devida proteção aos direitos dos filiados.

A presente proposta funda-se nas seguintes premissas e objetivos:

- a) **Preenchimento a lacunas estatutárias:** o Estatuto da Rede Sustentabilidade é uma peça normativa que estabelece as bases para o funcionamento do partido. No entanto, é inevitável que algumas situações e procedimentos não tenham sido abordados de maneira detalhada, criando lacunas normativas. A presente proposta visa colmatar tais lacunas, ao definir procedimentos para atos processuais e recursos que não foram expressamente regulados pelo Estatuto.
- b) **Transparência e participação:** a presente proposta de Resolução estabelece um procedimento claro e acessível à generalidade dos filiados, para que possam recorrer contra as variadas decisões partidárias. Tal quadro promove a integridade partidária e a transparência em suas decisões internas, permitindo que os filiados participem de forma mais ativa na condução dos assuntos partidários. A exigência de petições fundamentadas e documentos de sustentação ajuda, ademais, a assegurar que os recursos sejam tratados com seriedade e adequado processo argumentativo.
- c) **Celeridade e eficiência:** a presente proposta também visa garantir a celeridade e a eficiência nos processos internos do partido. Ao estabelecer prazos para a prática de atos

decisórios em geral e para a interposição de recursos e seu julgamento, o partido evita que questões pendentes se arrastem indefinidamente, permitindo que os filiados tenham respostas rápidas e decisões claras.

d) **Equidade e imparcialidade:** ao estabelecer critérios e diretrizes para a atuação dos órgãos julgadores, a resolução busca assegurar que os recursos sejam julgados de forma equitativa. A designação de relatores e a possibilidade de ouvir as partes envolvidas contribuem para um processo de análise mais justo e detalhado.

e) **Garantia de cumprimento às decisões partidárias:** a proposta estabelece consequências para o não cumprimento das decisões dos órgãos recursais, visando assegurar a integridade partidária. A possibilidade de abertura de processos ético-disciplinares em caso de descumprimento reforça a importância de acatamento às decisões *interna corporis*.

f) **Flexibilidade e formalismo moderado:** a abordagem flexível da proposta permite que os atos processuais se adequem às diferentes situações, sem excessos de formalismo desnecessários, facilitando a gestão interna e promovendo a eficácia e a efetividade dos procedimentos partidários.

Em suma, a proposta de resolução busca preencher lacunas normativas, promover a transparência, a participação, a celeridade, a equidade e a eficiência nos processos internos da Rede Sustentabilidade. Ao estabelecer procedimentos claros para atos processuais e recursos, visa garantir a justiça nas decisões partidárias e o respeito aos direitos dos filiados, razão pela qual se pugna por apoio à sua aprovação.


HELOISA HELENA LIMA DE MORAES CARVALHO


WESLEY ELDERSON DIÓGENES NOGUEIRA
Porta-vozes nacionais da Rede Sustentabilidade

ELO Nacional da REDE Sustentabilidade